

- O Processo n.º 83/09-EDIFIC em nome de Maria Isabel Real Fialho, foi dispensado da apresentação de projecto de acessibilidades através de despacho do Presidente da Câmara Municipal de 5 de Agosto de 2009, e tendo em consideração que:

“O requerente vem solicitar a dispensa da apresentação das acessibilidades, considerando o processo inicial sob o qual foram efectuadas as alterações agora identificadas, é anterior à entrada em vigor do Decreto-lei 163/2006 de 08 de Agosto.

*Considerando que o prédio é anterior a 1997 de acordo com os registos entregues, aplicando ao caso em apreço o disposto no n.º2 do artigo 3.º do Decreto – Lei 163/2006 de 8 de Agosto, **considero desta forma que a concepção de licença de autorização não deverá ser recusada, apesar de o prédio em questão estar em desconformidade com as normas técnicas presentes no Decreto – Lei supra citado, uma vez que as obras efectuadas não agravam as referidas desconformidades e tendo em conta a idade do prédio***

*No entanto e de acordo com o disposto no n.º1 do artigo 9.º do decreto-lei supra citado o **prédio em questão deverá ser adaptado dentro de um prazo de 10 anos** a contar da data de início de vigência do referido Decreto-Lei, **a não ser que as obras de que carece para cumprimento da norma técnicas de acessibilidades, requeiram a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados ou não dissonáveis** – n.º1 do artigo 10.º do decreto-lei 163/2006 de 8 de Agosto.”*

A Técnica Superior

Zaida Sofia Serrano Roques

O Arquitecto

Rui Miguel Martins Rodrigues